

Processo nº 880.041
Natureza: Denúncia
Órgão: Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru
Denunciante: Marcelo Arruda de Faria
Denunciado: Geraldo César da Silva, Prefeito Municipal, Gestões: 2005/2008 e 2009/2012

À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão,

Retorno os autos a esta Coordenadoria para que proceda ao seu reexame, **no prazo de 10 (dez) dias**, elaborando relatório conclusivo, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, procedendo à análise consolidada dos documentos e esclarecimentos apresentados pelo denunciado, em confronto com todos fatos denunciados, a saber:

1) Contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, sem a precedência de Processo Seletivo Público, nos moldes da Emenda Constitucional nº 51/2006. Acrescenta que essa contratação trouxe prejuízo aos cofres públicos, visto que o Denunciado, ao demitir alguns dos profissionais contratados, pagou direitos trabalhistas, o que não aconteceria no caso de servidores efetivos;

2) Criação de gratificações, privilegiando o grupo de 32 (trinta e dois) funcionários, listados às fls. 04/05;

3) Cortes na remuneração de servidores, excluindo pagamentos de quinquênios e horas extras de servidores efetivos e adicionais de insalubridade dos servidores da saúde, suprimindo tais benefícios dos efetivos, concedendo-os aos contratados e apadrinhados;

4) O número de servidores contratados é superior ao de efetivos;

- 5) Nepotismo – contratação de tia, concunhado e namorada do Prefeito;
- 6) Desvio de função pela Assessora do Meio Ambiente (namorada do Prefeito), que executa tarefas inerentes à Procuradoria Geral do Município;
- 7) Todos os advogados do município são contratados; não existem servidores efetivos no exercício dessa função.

Ato contínuo, determino sejam encaminhados os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios, para análise, **no prazo de 5 (cinco) dias**, da contratação do escritório de advocacia JMPM – José Peixoto de Miranda, conforme sugerido às fls. 887/887-v, com vistas à complementar a análise do fato denunciado, indicado no item 7, acima.

Após, retornem os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas, ___/___/2016.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator